



DECRETO N.º 11/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da legislação municipal Lei 2070/2003, 2073/2003, de 09 de dezembro de 2003, Lei 2582/2013 de 12.12.2013, e LC nº 101/2000 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) o IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de serviços Urbano, taxas contribuições, inclusive da iluminação pública, taxas de licença e fiscalização de funcionamento de empresas e prestadores de serviços, licença sanitária, e demais tabelas entre outras para o ano 2026, constantes deste decreto, equivalente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo –IPCA-(IBGE) - Lei 2676/2014, com base em percentual apurado no acumulado do índice IPCA do período de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Art. 2º. A Planta de Valores Genéricos de Terrenos, a Tabela de Preços de Construção e a tabela de Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Bairro, para o exercício de 2026, integram o presente e ficam disponibilizadas para acesso ao público, disponíveis na Diretoria de Tributação.

Art. 3 - As alterações previstas neste Decreto ficam remetidas as Leis 2070/2003, 2073/2003 e suas alterações, Lei 2582/2013, incluindo-se ao presente as fórmulas e metodologias de apuração de valores, do imposto predial e imposto territorial urbano, bem como as suas respectivas, taxa de iluminação pública para terrenos sem construção, contidas no Decreto de nº 12/2026 de 12 de Janeiro de 2026, revogando-se o Decreto 114/2025 e o Decreto 115/2025 de 16 de Janeiro de 2025.

Art. 4 – Os lançamentos pertinentes ao IPTU e seus valores serão lançados conforme as tabelas e seus anexos discriminadas dispostas neste decreto.

Art. 5º - Os lançamentos pertinentes às Taxas de serviços Urbano, taxas contribuições, inclusive da iluminação pública, e demais tabelas entre outras para o ano 2026, serão lançados conforme as tabelas e seus anexos discriminadas dispostas neste decreto.

Art. 6º - Para o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício de 2025, será mantido o desconto de 25 % (Vinte e cinco por cento) sobre o valor venal previsto em Lei.

Art. 7º - O I.P.T.U. e T.S.U., serão lançados e arrecadados em 07 (sete) parcelas mensais sem desconto, ou em uma cota única, para pagamento total a vista, com desconto de 15 % (quinze por cento).

§ 01º - O valor Mínimo de cada parcela será equivalente a R\$25,00 (vinte e cinco reais).

§ 02º - Fica estabelecido o vencimento dos tributos dispostos neste artigo conforme cronograma abaixo:

Parcela única (desconto de 15 %)..01/01	- 16/03/2026.
Primeira Parcela (sem desconto)...01/07	– 16.03.2026.
Segunda Parcela (sem desconto)...02/07	– 15.04.2026.
Terceira parcela (sem desconto)...03/07	– 15.05.2026.
Quarta Parcela (sem desconto)...04/07	– 15.06.2026.
Quinta Parcela (sem desconto)...05/07	– 15.07.2026.
Sexta Parcela (sem desconto)...06/07	– 17.08.2026.
Sétima Parcela (sem desconto)...07/07	– 15.09.2026.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Colorado, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.



ROSIMEIRE CHIKUIM
Prefeita de Colorado

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

I – I.P.U. – Imposto Predial Urbano

1% Sobre o valor venal dos imóveis.

II – I.T.U. – Imposto Territorial Urbano.

2% Sobre o valor venal dos imóveis.

Alíquotas progressivas para o Imposto Territorial Urbano.

- 1— 3,0 % Sobre o valor venal, de 01 a 02 anos;
- 2 – 3,5 % “ “ “ “ de 02 a 03 anos;
- 3 – 4,0 % “ “ “ “ de 03 a 04 anos;
- 4 – 5,0 % “ “ “ “ de 04 a 05 anos;
- 5 – 6,0 % “ “ “ “ de 05 a 06 anos;
- 6 – 7,0 % “ “ “ “ de 06 a 07 anos;
- 7 - 8,0% “ “ “ “ de 07 a 08 anos;
- 8 - 9,0% “ “ “ “ de 08 a 09 anos;
- 9 - 10,0% “ “ “ “ de 09 a 10 anos;
- 10 – 11,0% “ “ “ “ de 10 a 11 anos;
- 11 - 12,0% “ “ “ “ de 11 a 12 anos;
- 12 - 15,0% “ “ “ “ de 12 anos acima.

Valor do Metro Quadrado de Terreno.

Fatores de localização - Colorado Paraná.

Valor em Real por metro quadrado

Fatores de Localização – Colorado – Paraná	Valor em Real por metro quadrado	Valor em Real por metro quadrado, com descontos de 25% conforme artigo 6º.
100 %	30,45	22,84
090 %	27,40	20,55
085 %	25,90	19,42
080 %	24,37	18,27
070 %	21,31	16,00
060 %	18,27	13,72
050 %	15,23	11,44
040 %	12,18	9,13
035 %	10,68	7,99
030 %	9,13	6,85
025 %	7,62	5,70
020 %	6,10	4,59
018 %	5,46	4,11
015 %	4,59	3,42
010 %	3,04	2,29
005 %	1,53	1,16



Fatores de Localização para – Alto alegre	Valor em Real por metro quadrado	Valor em real por M2, com desconto de 25% conforme artigo 6º do Decreto 114/2025 de 16/01/2025
020 %	6,10	4,58
015 %	4,57	3,42
005 %	1,53	1,16

Valor do Metro Quadrado de Tipo de Edificação.

Tipo de Edificação	Percentual	Valore em Real por metro Quadrado/Tipo de Edificação	Valor em real por M2, com desconto de 25% conforme artigo 6º do Decreto 114/2025 de 16/01/2025
Casa/Sobrado	100 %	482,3797	361,79
Apartamento	71 %	342,5045	256,89
Telheiro	16 %	77,18368	57,91
Galpão	40 %	192,9644	144,73
Industria	33 %	159,205	119,41
Loja	64 %	308,7243	231,56
Especial	76 %	366,5886	274,93



TABELA XIV DA LEI 2073/2003

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO									
ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.								
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)								
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)								
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se								
04	Análise prévia de projetos e demais casos								
Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.									
ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	130,48	142,44	180,50	243,56	329,46	455,60	746,99	1309,14	1683,18
02	121,78	132,65	170,72	206,59	267,48	342,50	519,75	736,12	1468,98
03	155,48	182,67	244,65	381,65	568,67	856,82	1287,39	3799,12	5631,27
04	117,41	130,48	157,66	223,99	288,14	381,65	565,41	767,66	663,27
ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.								
05	Subdivisão, incorporação								
06	Análise prévia de projetos e demais casos								
Para as atividades listadas nos itens, 05, 06 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.									
ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 450,00 m²	450,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 4.000 m²	4.000,01 a 6.000 m²	6.000,01 a 10.000 m²	10.000,01 a 20.000 m²	20.000,01 a 60.000 m²	Acima de 60.000,01 m²
05	113,08	163,10	267,48	482,78	761,13	1192,80	2198,57	4935,38	7895,09
06	101,12	147,87	240,30	407,75	626,30	1003,60	1613,59	2893,38	5644,31
ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.								
07	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados								107,39
08	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração								62,56

TABELA XXI DA LEI 2073/2003

CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

- a) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL,
R\$- 3,15 (três reais e quinze centavos) ao ano para cada metro de testada linear;
- a.1) Compreende-se a 1ª Divisão Fiscal, os imóveis localizados nos seguintes setores, segundo suas inscrições cadastrais, constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário:
Setores 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53 e 54.
- b) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL,
R\$- 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) ao ano para cada metro de testada linear;
- b.1) Compreende-se a 2ª Divisão Fiscal, os imóveis localizados nos seguintes setores, segundo suas inscrições cadastrais, constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário:
Setores 05, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 26, 27, 49, 50 e 57.
- c) PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL,
R\$- 0,85 (Oitenta e cinco centavos) ao ano para cada metro de testada linear;
- c.1) Compreende-se a 3ª Divisão Fiscal, os imóveis localizados nos seguintes setores, segundo suas inscrições cadastrais, constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário:
Setores 08, 47, 55 e 56.

TABELA XXIII DA LEI 2073/2003**PERTINENTES A ATIVIDADES COMERCIAIS
E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS**

1	Vistoria para fins de concessão de licença ou emplacamento;	
	1.1 – para táxis, por vistoria	28,41
	1.2 – Veículos não motorizados, por vistoria	18,92
	1.3 – bicicletas ou triciclos, por vistoria	13,23
	1.4 - Outros	18,92
2	Apreensão de bens e Semoventes, pôr abandono ou infração à legislação municipal, estadual ou federal;	
	2.1 – Semoventes de pequeno porte, pôr semovente	18,92
	2.2 – Semoventes de grande porte, pôr semovente	37,84
	2.3 – Apreensão de bens, pôr Kg.	7,76
3	Armazenagem ou guarda de qualquer bem ou semoventes	
	3.1 – Semoventes de pequeno porte, pôr semovente p/ dia	7,76
	3.2 – Semovente de grande porte, pôr semovente p/ dia	18,92
	3.3 – Bens ou coisas p/ m3 ou fração	9,47
4	Estacionamento:	
	4.1 – Veículos pequenos por hora	4,84
	4.2 – Veículos médios por hora	8,71
	4.3 – Ônibus, Caminhões e carretas em locais autorizados por hora	12,14



**TABELA XXIV DA LEI 2073/2003****PERTINENTES A SERVIÇOS E CONCESSÕES DO CEMITÉRIO****Valores em reais**

1	Carneira simples infantil:		
	1.1 – Inumação		89,62
	1.2 – terreno		380,35
	1.2 – terreno com carneira		555,24
	Carneira simples adulto:		
	2.1 – Inumação		121,32
	2.2 – terreno		414,23
	2.2 – terreno com carneira		856,91
3	Carneiro duplo adulto:		
	3.1 – Inumação		121,36
	3.2 – terreno		414,23
	3.2 – terreno com carneira duplo		1395,71
4	Jazigo familiar:		
	4.1 – Inumação		422,98
	4.2 – terreno		884,23
			210,94
5	Exumação		210,94
6	Entrada de ossada no cemitério		95,08
7	Retirada de ossada do cemitério		95,09
8	Execução de obras de embelezamento		33,88
9	Taxa de conservação		45,93
10	Caixa ossuário		87,47
11	Taxa para uso da capela		89,62

Nota – Construção de Jazigo pôr conta da família

TABELA XXV DA LEI 2073/2003**PERTINENTES A USO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS****Valores em reais**

1	Quadras para pratica de esportes, shows, eventos, etc..	
	1.1 – para shows e eventos p/ hora	98,32
	1.2 – período diurno, jogo ou treino pôr hora	35,45
	1.3 – período noturno, jogo ou treino pôr hora	46,92
	1.4 – com gramado sintético	52,60
2	Estádio Municipal:	
	2.1 – eventos com shows, pôr dia ou fração	2166,84
	2.2 – eventos sem shows, pôr dia ou fração	336,18
	2.3 – Jogos por mandatos visitantes – Profissional – período diurno	5785,86
	2.4 – Jogos por mandatos visitantes – Profissional – período noturno	5785,86
3	Terminal Rodoviário	
	3.1 – embarque no terminal	1,26
	3.2 – utilização dos sanitários	2,51
	3.3 – guarda malas (por malas)	6,06
4	Casa da Cultura	
	4.1- para shows e eventos – diurno de 08:00 às 18:00 por dia	387,64
	4.2 - para shows e eventos – noturno de 18:00 às 08:00 por dia	625,46
5	Salas Salões Prédios Públicos Municipais	
	5.1 – período diurno por dia	70,89
	5.2 – período noturno por dia	91,48



**TABELA XXVI DA LEI 2073/2003****PERTINENTES A SERVIÇOS DIVERSOS****Valores****em reais**

1	Abatedouro:	
	1.1 – taxa de abate de bovinos	83,06
	1.2 - taxa de abate de Suínos	60,12
	1.3 - taxa de abate ovinos e caprinos	60,12
	1.4 – recolhido no abatedouro, e não abatido dentro de 48 horas	45,91
2	Fornecimento de equipamentos:	0,00
	2.1 - retro- escavadeira, por hora	161,76
	2.2 – trator de esteira, por hora	221,87
	2.3 – rolo compressor, por hora	161,76
	2.4- caminhão basculante, por Km	8,75
	2.5 – caminhão basculante de terra, areia ou cascalho, p/ viagem	182,53
	2.6 – caminhão, por hora	161,76
	2.7 – caminhão viagem fora da cidade, p/ km	8,75
	2.8 – caminhão d'água, p/ viagem	115,85
	2.9 – caminhão limpa fossa no per. Urbano	115,85
	2.10 – caminhão limpa fossa fora do perímetro urbano p/ Km; além da taxa	8,75
	2.11 – caminhão de bombeiro fora do perímetro urbano, p/ Km; além da taxa	8,75
	2.12 – ônibus e micro- ônibus, por Km	8,75
	2.13 – peruas Kombi, por Km	8,75
	2.14 – entulho de construção, (por caçamba)	127,87
	2.15 – desentupimento de esgoto domiciliar, p/30 minutos	170,50
	2.16 – Roçagem de terrenos baldios - trator por lote até 360,00 m2.	170,50
	2.17 – Roçagem de terrenos baldios - trator por lote de 360,01 m2 até 600,00 m2	295,10
	2.18 – capina em terreno, por lote	194,55
	2.19 - poda de arvores; por arvore	497,30
	2.20 – trator 4 x 2 (pequeno e médio porte), por hora	128,97
	2.21 – trator 4 X 4, (traçado), por hora	153,01
	2.22 – Rocagem de terreno roçadeira manual	170,50
	2.23 – Escavadeira hidráulica rodagem por esteira	302,75
	2.24 – Pulverizador por dia utilizado	121,32
	2.25 – Carreta e Calcareadeira por dia utilizado	121,32
	2.26 – Sulcador por dia utilizado	121,32
	2.27 – Grade rome por dia utilizado	121,32
	2.28 – Grade niveladora por dia utilizado	121,32
	2.29 – Terraceador por dia utilizado	121,32
	2.30 – Subsolador por dia utilizado	121,32
	2.31 – Ensiladeira por dia utilizado	121,32
	2.32 – Perfurador de solo por dia utilizado	121,32
	2.33 – Roçadeira por dia utilizado	121,32
	2.34 - Plantadeira por dia utilizado	121,32
	2.35 – Moto niveladora, por hora	225,15
	2.36 – Pá carregadeira, por hora	225,15



OBS: OS ÍTEMS DE 2.24 À 2.34 SERÃO COBRADOS MAIS R\$-106,00, ADICIONAIS POR DIA QUE ULTRAPASSAREM O PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

TABELA XXVII DA LEI 2073/2003

PERTINENTES A PREÇO PÚBLICO

$$VM = A(P \times L \times T)$$

$$A = I \times B$$

VM = Valor mensal

A = área de projeção (em metros) do plano da instalação considerada.

I = o comprimento em metros de instalação;

B = a largura em metros de instalação;

P = percentual de incidência do preço, com valor diferenciado definido em função do interesse público, cujos valores serão determinados de acordo com a tabela "1"

L = coeficiente de localização, definido como valor médio das faixas de utilização em relação ao logradouro, em seus dois sentidos, através de um eixo vertical, cujos valores serão estabelecidos de acordo com a tabela "2"

T = valor territorial definido como valor monetário atribuído ao local onde for instalado o equipamento, oriundo da Planta Genérica de Valores do município, observando as seguintes condições:

- o valor T será obtido pela medida entre valores monetários atribuídos ao logradouro objeto do pedido;
- para as obras de arte, o valor T será obtido pela média entre os valores monetários atribuídos ao logradouro que antecede a obra de arte e ao logradouro subsequente.

Tabela 1
Percentual

Regime Público	Regime privado Interesse Coletivo	Regime Privado Interesse Restrito
0,001	0,02	0,04

Para as empresas que prestam serviços no regime público e no privado de interesse coletivo, o percentual a ser aplicado será a média previsto na **Tabela 1** para a composição do preço público.

Tabela 2

Profundidade (m)	Coeficiente
De zero a 1,00	1,00
De 1,01 a 1,50	0,70
De 1,51 a 2,50	0,50
De 2,51 a 4,00	0,35
Acima de 4,00	0,25

Altura (m)	Coeficiente
De zero a 2,50	1,00
De 2,51 a 4,50	1,45

Acima de 4,50

2,00

Observações:

1. caso a dimensão vertical de um mesmo equipamento implantado supere a profundidade ou a altura de qualquer das faixas estabelecidas na Tabela supra, prevalecera sempre o coeficiente de maior valor.
2. Para equipamentos em formato de caixa deverá ser considerado sempre o coeficiente 2.
3. O coeficiente de localização para instalações situadas em obras de arte municipais assumira sempre o valor unitário, ou seja, $L = I$

Tabela 3

Valores a serem aplicada aos equipamentos definidos pela **Tabela 1** com percentual zero, para estabelecimento dos valores de caução.

Valores de caução

Largura (m) = B

Comprimento = I

Valor da caução

$C = K \cdot Tr$

Tr. = Valor territorial Padrão.

VALORES DE K				
I (m)	I < 50	50 < I < 500	500 < I < 2000	I > 2000
B (m)				
B < 50	0,50	1,0	2,0	4,0
0,50 < b < 1,00	1,0	2,0	4,0	8,0
1,00 < b < 2,00	2,0	4,0	8,0	16,0
B < 2,00	4,0	8,0	16,0	32,0

TABELA XXVIII DA LEI 2073/2003

TABELA E FÓRMULA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

$$VMP = \frac{C}{\text{soma } H_f}$$

$$VPF = VMP \times H_f$$

$$CMIP = \frac{VPF}{AT}$$

$$CMPF = CMIP \times A_f$$

$$IG = \frac{C}{\text{Soma } CMPF}$$



$$Cmi = CMIP \times IG \times Hi \times PI$$

Cmi : contribuição de melhoria relativa a cada imóvel, por metro;

C : custo total da obra;

Hf : índice de benefício de cada faixa;

Hi : índice de valorização de cada imóvel;

Ai : área territorial beneficiada de cada imóvel;

Af : área territorial de cada faixa; (soma de Ai)

At : área total dos imóveis (soma Af)

V.M.P: valor médio em percentual;

CMIP: contribuição de melhoria parcial;

CMPP: contribuição de melhoria parcial por faixa;

I.G: índice percentual;

P.L: padrão do imóvel.

OBS. Pavimentação: $Ai = (m^2) \text{ Testada} \times \text{largura} \times 50\%$

Meio fio : $Ai = (m. \text{ linear}) \text{ Testada}$

Outros : $Ai = (m^2) \text{ Área do imóvel.}$

TABELA REFERENTE AO ÍNDICE DE BENEFÍCIO DE CADA FAIXA (Hf)

DISTÂNCIA DA OBRA (Mt. LINEAR)	ÍNDICE DE BENEFÍCIO (%)
0	100
50	80
100	60
200	40
300	30
400	20
500	10

TABELA REFERENTE A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL (Hi)

TIPO DE OBRAS	VALORIZAÇÃO EM %
PAVIMENTAÇÃO	30
MEIO FIO	15
OUTROS	10

TABELA REFERENTE AO PADRÃO DO IMÓVEL (Pi)

PADRÃO DO IMÓVEL	PAVIMENT.	MEIO FIO	OUTROS
ÓTIMO	3,61	7,10	10,93
BOM	2,73	5,46	8,19
MÉDIO	1,75	3,49	5,24
RUIM	1,09	2,19	3,27
PÉSSIMO	3,61	7,10	10,93

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Janeiro-2025 e 11-Janeiro-2026

Em percentual: **4,2644%**

Em fator de multiplicação: **1,042644**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%; Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%;

Maior-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%;

Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

voltar



Fechar X

Handwritten signature